



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 18/11/2025 17:36:45.557 - CFT
CVO 1 CFT => PL 4862/2019

CVO n.1

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4862 DE 2019

Acrescenta o inciso III ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", para prever a possibilidade de se estabelecer, nos processos de licitação, margem de preferência para bens e serviços produzidos ou prestados por empresas com certificação de qualidade conferida pela Organização Internacional para Padronização - ISO.

Autor: Deputado ZÉ VITOR

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a deliberação do projeto, na reunião da Comissão, realizada no dia 18 de novembro de 2025, foi apresentada pelo Relator uma alteração ao substitutivo inicialmente publicado, consignada nesta complementação de voto, em anexo.

A alteração acrescenta no inciso III do art. 26 da Lei Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a necessidade de que os critérios exigidos guardem relação direta com o objeto da contratação e atenam a parâmetros específicos.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258069944200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 18/11/2025 17:36:45.557 - CFT
CVO 1 CFT => PL 4862/2019
CVO n.1

SUBSTITUTIVO A AO PROJETO DE LEI 4.862, DE 2019

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre margem de preferência a empresas com certificação ISO e sobre a fixação de critérios técnicos mínimos de qualidade para obras públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre margem de preferência a empresas com certificação ISO e sobre a fixação de critérios técnicos mínimos de qualidade para obras públicas.

Art. 2º A Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

26

III - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que detenham certificação de conformidade emitida pela Organização Internacional para Padronização (ISO), pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por entidade normativa pertinente, **desde que os critérios exigidos para sua obtenção guardem relação direta com o objeto da contratação e atendam a parâmetros de atualidade, conforme regulamentação específica**” (NR).

“Art.

45

Parágrafo único. A União disporá, na forma de regulamento, sobre os critérios técnicos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

mínimos de qualidade a serem observados nas contratações e na execução de obras públicas.” (NR). Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2025.

Deputado KIM KATAGUIRI

Relator

Apresentação: 18/11/2025 17:36:45.557 - CFT
CVO 1 CFT => PL 4862/2019

CVO n.1

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258069944200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri

